



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 048/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 168, de 02 de setembro de 2009, que criou o PDS COSTA DO IRANDUBA, localizado no município de Iranduba, onde se lê: "370 (trezentas e setenta) unidades agrícolas familiares". leia-se: ... 470 (quatrocentas e setenta) unidades agrícolas familiares".

Na Retificação da Portaria Nº 043/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 168, de 02 de setembro de 2009, que criou o PDS COSTA DO CALDEIRÃO, localizado nos municípios de Iranduba e Manacapuru, onde se lê: "...450 (quatrocentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: ... "639 (seiscentas e trinta e nove) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta ITERPA/INCRA/SR(30) Nº 01/2010, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 58, onde se lê "... processo INCRA/SR(30) nº 54501.001448/2004-61...", leia-se "... processo INCRA/SR(30) nº 54501.001708/2010-46..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº. 67/07, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado de Sergipe, já criado através da Portaria Nº. 33, de 31 de março de 2010; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado COLONIA AGRÍCOLA NOVA VIDA, código SIPRA SE0202000, Criado pelo Estado de Sergipe, com área 409,7213ha (Quatrocentos e nove hectares setenta e dois ares e treze centiares), visando atender 17(dezessete) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado de Sergipe, situado no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº. 67/07, que dispõem sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado de Sergipe, já criado através da Portaria Nº. 34, de 30 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado COLONIA AGRÍCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, código SIPRA SE0203000, Criado pelo Estado de Sergipe, com área 240,9795ha (Duzentos e quarenta hectares e noventa e sete ares e noventa e cinco centiares), visando atender 11(onze) famílias de pe-

quenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado de Sergipe, situado no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2008-2009 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2010, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Agricultores Aderidos	Finalização dos Aportes	Perdas
BA	2901304	Andaraí	52	04/09/09	100
BA	2901700	Antônio Cardoso	338	15/12/09	85,09
BA	2906402	Candeal	141	30/09/09	50
BA	2913309	Ichu	176	11/12/09	50
BA	2913804	Ipecaetá	812	12/11/09	50
BA	2917706	Jaguarari	197	06/11/09	50
BA	2922730	Nova Fátima	46	07/08/09	50
BA	2924058	Pé de Serra	196	17/08/09	50
BA	2930501	Serrinha	530	13/11/09	50
BA	2931103	Tanquinho	170	07/08/09	50
BA	2933000	Valente	69	16/07/09	50
CE	2304350	Forquilha	753	23/06/09	56,7
CE	2306603	Itatira	2.011	30/07/09	51,95
CE	2308807	Moraújo	634	14/07/09	82,43
CE	2309508	Orós	1.514	04/08/09	57,48
CE	2312304	São Benedito	1.512	31/07/09	83,2
CE	2312908	Sobral	2.734	30/07/09	55,67
CE	2313955	Varijota	467	25/06/09	62,18
MG	3135357	Japonvar	120	30/01/09	50
MG	3139300	Manga	259	30/04/09	50
PB	2510303	Nova Palmeira	400	31/08/09	50
PE	2612455	Santa Cruz	3.026	16/10/09	50
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	621	12/11/09	68,34
PI	2202554	Caridade do Piauí	570	10/07/09	64,47
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	634	10/08/09	72,17
PI	2210052	São José do Divino	125	08/05/09	69,32
RN	2401503	Barcelona	367	10/08/09	64,01

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, estabelece critérios para a sua expansão qualificada, destinada à oferta dos serviços de proteção social especial nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS municipais, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e

CONSIDERANDO a definição dos critérios de partilha dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC pactuados, em 14 de abril de 2010, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, resolve:

Art. 1º O co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para a oferta dos serviços de proteção social especial de média complexidade nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS municipais observará os valores abaixo relacionados:

I - para os municípios habilitados em gestão básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - para os municípios habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º Poderão ser contemplados com o co-financiamento federal de que trata o art. 1º os municípios que ainda não recebem co-financiamento federal do PFMC, desde que, à época da publicação desta Portaria, atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - tenham mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes;
II - tenham Centro de Referência de Assistência Social - CRAS implantado, conforme identificado no Censo SUAS 2009; e
III - estejam habilitados em gestão básica ou plena do SUAS;

§ 1º A aferição do nível de gestão do SUAS, para efeitos do disposto neste artigo, adotará como referência o mês de março de 2010.

§ 2º Ainda que atendam aos critérios definidos neste artigo, não serão contemplados com a expansão qualificada do PFMC de que trata o caput os municípios que atualmente sejam sede de CREAS Regional.

Art. 3º Para que sejam contemplados com o co-financiamento federal de que trata o art. 2º, os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria deverão, por meio de seus gestores, realizar o aceite formal do co-financiamento federal do PFMC, assumindo os compromissos dele decorrentes, por meio do Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS, com as devidas orientações e prazo para preenchimento.

§ 1º O início do repasse do co-financiamento federal para os municípios que formalizarem o aceite se dará no mês de junho de 2010.

§ 2º A não realização do aceite pelo gestor municipal no prazo estabelecido no caput implicará a sua desistência em receber os recursos da expansão qualificada do co-financiamento federal do PFMC.

Art. 4º Constituem etapas a serem observadas pelos municípios que realizarem o aceite da expansão qualificada do co-financiamento federal do PFMC:

I - preenchimento de formulário de acompanhamento específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) no período de 1º a 30 de setembro de 2010, com o devido fornecimento das informações solicitadas sobre o processo de implantação do CREAS;

II - recepção de visita técnica a ser realizada pelo órgão gestor estadual de assistência social, para acompanhar o processo de implantação do CREAS.

§ 1º O Estado se compromete a realizar as visitas técnicas, conforme disposto no inciso II, devendo prestar informações sobre o processo de implantação do CREAS em sistema específico de acompanhamento do MDS até 31 de dezembro de 2010.